



## LEI Nº 1122 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

### Autoriza a Alienação de Bens Móveis.

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação, através de Processo Licitatório adequado do seguinte bem móvel:

- Um PAS/MICROONIB/C. FECHADA usado, marca/modelo I/HYUNDAI H100 GLS, Placa MBW 7196, ano 2001, modelo 2001, CHASSI KWJRD37BP1K490549, RENAVAL 786948930, Patrimonial nº 2368.

**Parágrafo Único** - O Processo Licitatório será precedido de avaliação do equipamento.


**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 18 de outubro de 2005.

  
**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 18 de outubro de 2005.

  
**SANDRO ADEMAR RODRIGUES**  
Secretário M. de Administração